



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 2.215/2017, 10 DE MARÇO DE 2017, REFERENTE AO CONVITE DE PREÇOS Nº 05/2017.

*Contrato administrativo que celebram a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI** e a empresa **F.R.RODRIGUES & M.F. DA S. RODRIGUES LTDA ME**, tendo por objeto a prestação de serviços na área de tecnologia de informação para fornecimento de acesso “on line” pela internet ao sistema de controle do ISSQN – Imposto Sobre Qualquer Natureza com emissão de nota fiscal e controle do valor adicionado fiscal – VAF.*

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, na sede da Prefeitura Municipal de Tanabi, localizada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes contratantes, de um lado como contratante a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI**, inscrita no CNPJ de nº 45.157.104/0001-42 neste ato representado pelo Prefeito do Município Norair Cassiano da Silveira, portador do RG nº 5.445.731.2, inscrito no CPF/MF 131.022.498-68, residente e domiciliado na Rua Capitão Daniel da Cunha Moraes, nº 1.551, Centro, nesta cidade de Tanabi, Estado de São Paulo, e de outro lado como contratada a empresa **F. R. RODRIGUES & M. F. DA S. RODRIGUES LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 13.531.390/0001-78, Inscrição Estadual Isenta localizada na Rua Florindo Rosan nº. 70, Jardim do Bosque II, CEP: 15053-035, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. Fábio Rogério Rodrigues portador da Cédula de Identidade RG sob n.º. 25.128.766-X, inscrito no CPF/MF: 144.368.988-22, residente e domiciliado à Rua Florindo Rosan nº. 70, Jardim do Bosque II, CEP: 15053-035, na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, que resolvem celebrar o presente contratado, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na área de tecnologia de informação para fornecimento de acesso “on line” pela internet ao sistema de controle do ISSQN – Imposto Sobre Qualquer Natureza com emissão de nota fiscal e controle do valor adicionado fiscal – VAF, compreende os seguintes serviços:

- a) Fornecimento de recursos computacionais e disponibilização de servidores conectados à web providos de segurança de acesso e de serviços de backup de banco de dados;
- b) Disponibilização de sistemas no modelo computação em “nuvem”(cloud computer), responsabilizando-se pelo serviços de monitoramento do seu ambiente operacional, do banco de dados e da disponibilização dos sistemas (todos os dias da semana, 24 (vinte e quatro horas por dia), exceto no caso de manutenção preventiva programada;
- c) Conservação de banco de dados replicado na área de informática da Prefeitura de Tanabi;
- d) Realização de serviços de customização, de implantação, de migração de dados e de treinamentos aos usuários;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- e) Realização de manutenção e de adequação de sistemas às necessidades da Prefeitura de Tanabi;
- f) Atendimento imediato às requisições de manutenção nos sistemas para atender mudanças da legislação ou para atender novas necessidades sem custo adicional;
- g) Envio quando solicitado backup do banco de dados gravados DVD-ROM, ou atualizado direto no servidor da Prefeitura, conforme possibilidades;
- h) Devem ser capazes de exportar relatórios em formato .xls, .doc e pdf;
- i) A camada de apresentação deverá ser executada nos ambientes Windows XP, Windows 7 e 8, 32 e 64 bits utilizando navegador WEB Internet Explorer 7 ou posterior, Firefox 15 ou posterior.
- j) Deverá após o período de migração disponibilizar layout da base de dados com seus diagramas;
- k) Deverá após qualquer alteração na base de dados, disponibilizar a documentação dos mesmos no prazo máximo de 30 dias a partir da data de disponibilização do recurso.

NOTA I – Características Mínimas do Sistema:

- a) Deve estar customizado e adequado à estrutura organizacional da Prefeitura, à legislação municipal e às necessidades dos usuários;
- b) Deve estar disponíveis 24 horas e sete dias por semana;
- c) Deve suportar operações por número ilimitado de usuários através da WEB;
- d) Deve utilizar protocolo TCP/IP - Transmission Control Protocol/Internet Protocol - Protocolo de Controle de Transmissão/Protocolo Internet;
- e) Deve trabalhar com uma base de dados única para todos os seus módulos;
- f) Ser provido de controles de acessos aos aplicativos e às operações do sistema;
- g) Ser provido de controles para gerenciamento das permissões de acesso dos usuários e de grupos de usuários por funções;
- h) O menu do sistema deve ser dinâmico apresentando para cada usuário somente as operações ou funções autorizadas para o mesmo;
- i) Deve permitir que o próprio usuário troque sua senha de acesso;
- j) Deve possuir operações simples, com possibilitando interfaces gráficas e telas autoexplicativas operação por qualquer usuário com noções de Windows;
- l) Deve ser multiusuário passível de operações simultâneas por múltiplos usuários conectados à rede;
- m) Deve registrar históricos dos acessos aos sistemas, caracterizando o usuário, data, hora, minuto e segundo, o módulo e o registro acessado;
- n) Deve atualizar a base de dados em tempo real;
- o) Deve permitir geração de relatórios dinamicamente com informações disponíveis no banco de dados;
- p) Deve disponibilizar serviços aos contribuintes através da WEB;
- q) Devem permitir acesso às aplicações através dos principais navegadores do mercado (browser);
- r) Deve utilizar gerenciador de Banco de Dados SGBD empregando a linguagem SQL (Structured Query Language) como interface;
- s) Deve ser adaptável para suportar qualquer gerenciador de Banco de Dados SQL;
- t) Deve utilizar linguagem estruturada orientada a objetos, com portabilidade e independência de plataforma;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

- u) Deve utilizar linguagem livre para gerar conteúdo dinâmico na World Wide Web.
- v) As estações de trabalho não devem armazenar componentes ou fornecer informações aos aplicativos;
- x) As atualizações de versões dos aplicativos devem ser realizadas somente no servidor;

NOTA II: Requisitos Mínimos Funcionais do Sistema – ISSQN com nota fiscal eletrônica – NFe's.

- a) Deve possuir o controle do ISSQN Variável e Fixo. No ISSQN Variável o sistema deve permitir que o contribuinte realizasse qualquer operação, tais como emissão de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, envio da nota fiscal eletrônica por e-mail, geração de livro fiscal eletrônico, AIDF eletrônica e emissão de boleto ou guia para pagamento do tributo apurado.
- b) Para os tomadores de serviço e prestadores que usam notas fiscais convencionais ou notas fiscais conjugadas o sistema deverá disponibilizar as declarações eletrônicas via WEB.
- c) Deve possibilitar um controle dirigido ao fisco. Deve possibilitar cruzamento das informações da DAS com a DAF-607 do Simples Nacional, tratando possíveis inconsistências entre o valor declarado e o apurado na emissão das NFe'S emitindo notificações aos contribuintes em caso de inconsistências.

1 – Nota Fiscal Eletrônica – Deve possuir as seguintes funções principais:

- a) Ser auto declarável;
- b) Deve emitir Livro Fiscal automaticamente;
- c) Deve emitir Boleto e ou Guia Automaticamente;
- d) Deve possibilitar emissão por equipamentos móveis Smartphones e Tablets;
- e) Deve permitir a realização de consulta de autenticidade via web;
- f) Deve permitir a emissão, cancelamento e substituição de Notas Fiscais no formato ABRASF (Associação Brasileira dos secretários de Finanças das Capitais) por parte do contribuinte e do Município;
- g) Deve permitir uso opcional do Certificado Digital de acordo com definição;
- h) Deve operar com o modelo de RPS (Registro Provisório de Serviços) em casos de contingência, possibilitando a posterior inclusão da Nota Fiscal;
- i) Deve possibilitar bloqueio de emissão das notas quando houver débitos registrados para o emissor;
- j) Deve permitir a importação de Notas Fiscais geradas em sistemas próprios dos contribuintes por meio de arquivos txt ou xml de acordo com layout padrão definido pelo sistema de Notas Fiscais do município;
- l) Deve possibilitar que o tomador de serviços receba e-mail com a nota quando houver a emissão da mesma ou um e-mail informando o cancelamento ocorrido;
- m) Deve possibilitar a comprovação de veracidade da Nota Fiscal via internet através de código de verificação;
- n) Deve possibilitar controle para o fisco sobre cancelamento das notas e movimentação dos contribuintes;
- o) Deve permitir a alteração de prazo para cancelamento de nota, a qualquer momento que mantendo histórico dos dados alterados.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

2 – Controles de Prestadores de Serviços:

- a) Deve possuir as seguintes principais funções: o Controlar Notas Fiscais Convencionais; o Controlar Notas Fiscais Conjugadas;
- b) Permitir Declaração via web;
- c) Permitir controle do Livro Fiscal da escrituração das notas;
- d) Permitir realização do Fechamento do Mês/Emissão da Guia Recolhimento;
- e) Controle de Tomadores de Serviços;
- f) Permitir Emissão de Recibo de Retenção; o Permitir Cruzamento Com Prestadores;
- g) Permitir Declaração via web;
- h) Permitir controle do Livro Fiscal da escrituração das notas;
- i) Permitir realização do Fechamento do Mês/Emissão da Guia Recolhimento;
- j) Controle de Instituição Financeira;
- k) Controlar os Serviços Tomados Pelos Bancos;
- l) Controlar os Serviços Prestados Pela Conta COSIF – BCB; o Permitir Declaração via WEB;
- m) Permitir Emissão da Guia Automaticamente.

3 – Controle de Cartórios:

- a) Permitir Controlar os Serviços Prestados Via ANOREG;
- b) Permitir Controlar os Serviços Prestados Via Livro Caixa;
- c) Permitir Declaração via WEB;
- d) Permitir Emissão da Guia Automaticamente.

4 – Controle do Simples Nacional e do MEI

- a) Deve controlar a Importação dos arquivos DAS e DAF;
- b) Deve permitir o cruzamento das informações do DAS – RFB com o DAF do BB;
- c) Deve emitir Notificação automática caso haja inconsistências;
- d) Deve emitir Livro Fiscal da escrituração das notas;

5 – Controle do Valor Adicionado Fiscal do Município

- a) Deve permitir o acompanhamento das informações fornecidas pelas empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração – RPA e pelas empresas enquadradas no Simples Nacional e permitir o acompanhamento através de relatórios gerenciais.
- b) Para as Empresas enquadradas no Regime Periódico de Apuração – RPA;
- c) Deve permitir o recebimento das GIAs via upload ou download;
- d) Deve permitir cruzamento de CFOPs;
- e) Deve permitir análise de movimento por CFOPs;
- f) Deve possibilitar acompanhamento em tempo real com SEFAZ-SP;
- g) Deve permitir emissão de recibo de entrega dos documentos;
- h) Deve permitir emissão de relatórios de empresas com valores apurados diferentes da Média;
- i) Controle das Empresas Enquadradas no Regime Simples Nacional
- j) Deve permitir acompanhamento mensal através dos arquivos DAS da RFB;
- k) Deve permitir controle anual através dos arquivos DASN da RFB;
- l) Deve permitir cruzamentos de valores anuais declarados; o Deve permitir controle do Produtor Rural;
- m) Deve permitir o recebimento das DPR via upload ou download;



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

n) Deve permitir o cruzamento das GIAs Com a Declaração do Produtor Rural.

o) Controle das Empresas de Fora do Município

CLÁUSULA 2ª - PREÇO:

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$. 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), o qual será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais, cada uma, sendo que nele estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos, e demais despesas de qualquer natureza, tais como despesas de locomoção, entrega, garantia, estadias e outras, assim como todas as despesas tributárias incidentes.

CLÁUSULA 3ª - PRAZO.

3.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser renovados por novos períodos de 12 (doze) meses, mediante aditamentos contratuais.

3.2. Caso a empresa não cumprir com as especificações, a mesma estará deixando de cumprir o contrato e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3. Por se tratarem de serviços contínuos, o prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas e consolidadas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e, em obediência ao princípio da anualidade dos orçamentos presente e futuros da Prefeitura, salvo se houver expressa renúncia por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias

CLÁUSULA 4ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Tesouraria Municipal todo dia 10 (dez) do mês subsequente ao da Prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada e empenhada.

4.2. Deverá constar nos Documentos Fiscais o nº do processo, das parcelas e mês a que se referem, bem como banco, agência e número da conta corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. A licitante vencedora não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar os possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.4. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças são da responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. A nota fiscal/fatura que apresentarem incorreção será devolvida à empresa vencedora para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem imperfeições.

4.6. A cada pagamento, fica a Prefeitura autorizada a processar o desconto do importe necessário para o pagamento do ISSQN, referente à medição, nos termos da legislação tributária do Município de Tanabi, ou quaisquer tributos incidentes sobre o referido pagamento.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE.

5.1. Os preços poderão somente ser revistos conforme o exposto no Art. 65º, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, desde que haja solicitação prévia do prestador de serviços.

5.2. A revisão de preços poderá ser feita, mediante solicitação do prestador de serviço e autorização da contratada, mediante aditamentos, com base na variação do IGPM, da FGV.

CLÁUSULA 6ª - SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO.

6.1 Poderá a contratante sustar o pagamento no caso de inadimplência da contratada na execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1 Em cumprimento às suas obrigações contratuais cabem à contratada;

7.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela realização do referido objeto, nos termos deste Contrato e da legislação vigente.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

7.1.3 Manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na fase de licitação.

7.1.4. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

7.1.5. Responsabilizar-se integralmente, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que, eventualmente, possa causar a terceiros em decorrência da execução do contrato, sem qualquer responsabilidade ou ônus para o Contratante pelo ressarcimento ou indenização devido.

7.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

7.1.7. A prestação de serviços técnicos será prestada pela contratada por profissional cuja contratação será de sua responsabilidade nas dependências da Prefeitura do Município, periodicamente, conforme solicitação, deve estar disponíveis 24 horas e sete dias por semana.

CLÁUSULA 8ª - RESPONSABILIDADE TÉCNICA.

8.1. Será exclusiva da contratada a responsabilidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES

9.1. Da inexecução parcial e da inexecução total.

9.1.2. Pela inexecução parcial do contrato, a Contratante poderá impor multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor apurado no recebimento do mês anterior; da inexecução total, a Contratante poderá impor multa de até 40% (*quarenta por cento*) do sobre o valor apurado no recebimento no anterior.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO.

10.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua Rescisão, com as consequências contratuais e previstas em Lei.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

10.2 Constitui motivo para Rescisão do contrato:

10.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.2.2 O atraso do repasse do recebimento do referido objeto;

10.2.3 A falta de qualidade na realização dos serviços, a critério da Contratante;

10.2.4 A dissolução da sociedade ou falência da contratada ou declaração da falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

10.2.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que, a juízo da contratante prejudique a execução do contrato;

10.2.6 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data que ocorreu o evento.

CLÁUSULA 11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

(02.02.00.04.123.0003.2007.0000.3.3.90.39.00) – Ficha 37

CLÁUSULA 12 – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

12.1. Qualquer falta cometida pela **CONTRATADA** somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito e, não considerada como Inadimplência contratual, se provocada por fato que seja alheio ao seu controle, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir, conforme com o parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização pela prestação de serviços executados pela Contratante será feita pela Administração, através da Secretaria Municipal da Administração – Setor de Lançadoria, o que não exonera, tampouco diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão das cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: A Sra. Silmara de Oliveira Fernandes, portadora da cédula de identidade RG nº.32.581.689-X fica designado com responsável geral pela fiscalização e acompanhamento do objeto desta licitação.

CLÁUSULA 14 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Objeto do presente Pregão poderá ser alterado em conformidade ao art. 65, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 15 - DOS DOCUMENTOS

15.1. O presente contrato fica anexado ao Convite de Preços nº. 05/2017, os quais são os únicos instrumentos legais reguladores dos serviços ora contratados, substituindo todos e quaisquer documentos anteriormente pactuados entre a Contratante e a Contratada.



Prefeitura do Município de Tanabi

Estado de São Paulo

RUA DR.CUNHA JUNIOR, 242 – FONE: (17) 3272-9000 – FAX (17)3272-9002 - CEP 15170-000

Site: www.tanabi.sp.gov.br e-mail: licitacao@tanabi.sp.gov.br

CLAUSULA 16 - RESCISÃO

16.1. Além das cláusulas deste instrumento, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, especialmente o caso de rescisão administrativa prevista em art. 77.

CLAUSULA 17 - FORO.

17.1 O Foro do presente Contrato é o da cidade de Tanabi, com renuncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratadas assinam o presente em 03 vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Tanabi, Estado de São Paulo, 10 de março de 2017.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TANABI

Norair Cassiano da Silveira
Prefeito do Município
Contratante

F. R. RODRIGUES & M. F. DA S. RODRIGUES LTDA ME

Fabio Rogério Rodrigues
Contratante

Testemunhas:

Silmara de Oliveira Fernandes

Benedito Vieira de Souza